

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E O BANCO DO BRASIL SA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2026, PARA de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, com sede administrativa na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Praça IV Centenário, nº 2, Cep 09040-905, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, devidamente autorizada pela Resolução nº 08, de 06 de dezembro de 2024, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e de outro, o **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, com sede em Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, SEM NÚMERO, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.040-912, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, neste ato representado por seu representante legal, sr. Kepler da Silveira Palhano, portador do CPF nº 281.869.558-95, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as condições que seguem:

Cláusula 1ª

1.1. Constitui objeto do presente convênio a operacionalização do repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento do Vereador e do servidor público da CÂMARA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, concedidos nos termos da Resolução n. 8, de 4 de dezembro de 2024.

Cláusula 2ª

2.1. A partir da assinatura do presente convênio a INSTITUIÇÃO deverá informar à CÂMARA e aos seus Vereadores e servidores as taxas praticadas para aquisição dos empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, sendo vedada a adoção de taxas superiores e a vinculação da concessão de empréstimos à aquisição de quaisquer outros de seus produtos.

2.2. Sempre que houver mudanças de taxas de juros, eventuais despesas e demais condições para aquisição de empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado, caberá à INSTITUIÇÃO comunicar imediatamente à CÂMARA, divulgando também aos Vereadores e servidores.

Cláusula 3ª

3.1. Para a concessão do crédito pessoal, crédito habitacional e cartão de crédito consignado ao Vereador ou servidor, a INSTITUIÇÃO respeitará os termos da declaração de limite de capacidade de endividamento, inclusive a declaração do seu prazo de validade expedida pela CÂMARA.

3.2. Ao conceder o empréstimo, a INSTITUIÇÃO reterá a declaração.

3.3. Atendidas as condições deste CONVÊNIO e os critérios internos da INSTITUIÇÃO, o valor líquido do empréstimo será liberado no dia da assinatura do contrato, por meio de transferência eletrônica

de crédito em conta corrente do Vereador ou servidor. No caso de crédito habitacional aprovado pela INSTITUIÇÃO, os valores serão liberados de acordo com as normas legais de cada INSTITUIÇÃO.

Cláusula 4ª

4.1. Até o dia 15 (quinze) de cada mês a INSTITUIÇÃO enviará, à Câmara Municipal, responsável pelo pagamento, arquivo em formato por ela definido, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada Vereador ou servidor.

4.2. Em caso de desconto a maior, em razão de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO, esta terá o prazo de até 48 horas para ressarcimento, encaminhando os comprovantes à CÂMARA.

Cláusula 5ª

5.1. A INSTITUIÇÃO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CÂMARA, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e a INSTITUIÇÃO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

5.2. Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal, imobiliário ou cartão de crédito consignado contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do mesmo serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado na declaração de limite de capacidade de endividamento expedido pela CÂMARA, e, seu parcelamento, em caso de crédito pessoal, não poderá se estender por período superior a 48 (quarenta e oito) meses, sendo Vereador, e 96 (noventa e seis) meses sendo servidor, e, em caso de crédito habitacional não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) meses.

5.3. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a CÂMARA descontará apenas o valor disponível, sendo automaticamente autorizado acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor da parcela contratada.

5.4. Não será descontada a parcela mensal para o pagamento do empréstimo quando não houver remuneração disponível.

5.5. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente pela INSTITUIÇÃO, que poderá transigir com o Vereador ou servidor, sendo vedada à possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

5.6. A INSTITUIÇÃO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação à CÂMARA, quando: [...] “a CÂMARA descumprir condições estipuladas no convênio, atraso no repasse, índices de inadimplência não admitidos pelo Banco [...]”.

5.6.1. Na hipótese de ocorrência da situação mencionada na cláusula 5.6, o valor não repassado poderá ser, a critério da INSTITUIÇÃO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse, até o dia do efetivo repasse à INSTITUIÇÃO.

Cláusula 6ª

6. Independentemente do valor do empréstimo contraído, bem como das parcelas mensais a serem descontadas em folha, durante o período entre a contratação do empréstimo e a última parcela de desconto para o pagamento do mesmo, o adiantamento salarial poderá ser reduzido ou suspenso caso o mesmo comprometa os descontos de que trata esta lei.

6.1 O Vereador ou servidor que arcar conjuntamente com descontos para pagamento de empréstimo e pensão alimentícia terá seu adiantamento salarial automaticamente reduzido para 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de suspensão prevista no *caput*.

6.2 Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias do servidor, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

Cláusula 7ª

7. Nos casos de afastamento com suspensão de vencimentos, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário, aposentadoria ou desligamento do Vereador ou servidor por qualquer motivo, fica a CÂMARA isenta de quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento dos empréstimos, cessando, no caso de aposentadoria ou desligamento, de modo que o pagamento passa ser entre o consignatário e a instituição financeira ou suspendendo, no caso de afastamento, a consignação e os descontos em folha de pagamento.

Cláusula 8ª

8. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da CÂMARA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos perante a INSTITUIÇÃO.

Cláusula 9ª

9. O descumprimento de quaisquer dos termos da Resolução nº 8, de 4 de dezembro de 2024, ou deste convênio acarretará a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 10

10. O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o período máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

Cláusula 11

11. O presente instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada.

11.1. Sendo rescindido o convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

Cláusula 12

12. A Instituição Financeira conveniada deverá disponibilizar meios próprios para as transferências oriundas dos descontos de folha de pagamento de forma eletrônica.

12.1. A Câmara Municipal fica isenta de tarifas ou qualquer ônus financeiro em virtude das operações realizadas entre seus servidores e a instituição financeira.

Cláusula 13

13. Ficam protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 a utilização de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

13.1. Dados pessoais são informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (endereço, dados cadastrais, informações sobre benefícios etc.).

Cláusula 14

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, abdicando as partes de outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e único efeito.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de fevereiro de 2026

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA)
pela **CÂMARA**

KEPLER DA SILVEIRA PALHANO
pela **INSTITUIÇÃO**

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1. O convênio terá por objeto o repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento do Vereador ou do servidor público da CÂMARA, para o pagamento de empréstimos bancários pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

2. O objetivo do convênio, ao prever o desconto das parcelas do empréstimo pessoal, crédito habitacional e cartão de crédito consignado diretamente na folha de pagamento, é possibilitar ao Vereador ou ao servidor municipal adquirir empréstimos bancários com juros menores que os praticados no mercado.

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3. O convênio será executado de forma contínua, após sua assinatura, sem divisão em fases de execução.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4. O convênio não implicará em ônus financeiro para a CÂMARA, não havendo assim nenhum repasse de verbas públicas.

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5. O convênio terá por objeto a prestação de serviços contínuos. Desta forma, a execução do objeto dar-se-á enquanto o convênio permanecer em vigor.



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONVENIADA: BANCO DO BRASIL SA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Convênio nº 01/2026 - Processo CMSA 7265/2025

OBJETO: Operacionalização do repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento do Vereador e do servidor público da CÂMARA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais, crédito habitacional e cartão de crédito consignado.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 4 de fevereiro de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONVENENTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONVENENTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONVENIADA:

Nome: Kepler da Silveira Palhano
Cargo: Gerente Geral UN
CPF: 281.869.558-95

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.